



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUÇU DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO AMBIENTAL
SETOR DO MEIO AMBIENTE

ALVARÁ FLORESTAL

NÚMERO

032/2012

Processo de Origem: n° 382, de 17 de setembro de 2012.

Protocolo n° 119/2012

Identificação do proprietário do imóvel/ Requerente

Nome Edemar dos Santos	CPF 903.453.800-10
----------------------------------	------------------------------

Endereço Residencial Linha Três Fronteiras
--

Cidade – UF Taquaruçu do Sul – RS	Telefone
---	-----------------

Identificação da propriedade

N° da Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis 5.476	Comarca do Município de Frederico Westphalen
--	---

Endereço Linha Três Fronteiras	Cidade – UF Taquaruçu do Sul – RS
--	---

Coordenadas Geográficas S: -27°24'02,0" W: -53°28'02,7"	Área total do imóvel: 12,5 ha	Área licenciada: 0,8 ha
---	---	-----------------------------------

Identificação do Responsável Técnico (RT)

Nome Tiago Ferreira da Silva	Registro Conselho CREA RS184262	ART n° 6514564
--	---	--------------------------

Objeto do Alvará

O presente Alvará autoriza supressão de vegetação em estágio médio de regeneração natural em propriedade rural, conforme disposto na Lei n° 11.428/06, Decreto n° 6.660/08 e Res. CONAMA 33/94 e Laudo de Vistoria n° 117/2012, com a finalidade de implantar lavoura com cultivos anuais. Na sequência da descrição de cada espécie, estão informados os volumes individuais de lenha. *Ateleia glazioviana* (Timbó, 3,03mst), *Helieta apiculata* (Canela-de-veado, 4,29mst), *Luahea divaricata* (Açoita-cavalo, 3,81mst), *Dalbergia frutescens* (Rabo-de-bugio, 2,43mst), *Casearia sylvestris* (Carvalhinho, 7,71mst), *Ocotea puberulla* (Canela-guaicá, 1,15mst), *Machaerium paraguariense* (Canela-do-brejo, 14,67mst).

Volume de lenha: 37,09 mst	Volume de toras: --
--	----------------------------

Reposição Florestal	Prazo até: outubro/2013.
----------------------------	---------------------------------

Em consonância com a Lei n° 9.519/92 e Decreto n° 35.355/98, para a reposição florestal obrigatória, o requerente deverá isolar 0,3ha correspondentes à Área de Preservação Permanente do Lajeado Amadeu em sua propriedade, conforme definido no projeto técnico apresentado, seguindo todas as especificações do mesmo.

Observações

Este Alvará é válido por 90 dias após a data de emissão.

O proprietário deverá respeitar o disposto neste alvará e mantê-lo em sua propriedade sob pena de cassação do mesmo. Em caso de inobservância, o mesmo estará sujeito às penalidades previstas na Lei 9.605/98 e Decreto 6.514/08. O proprietário deverá, por ocasião da supressão, empilhar o material fora da área em questão para aferição do volume de lenha pela autoridade competente.

Carimbo e assinatura da autoridade competente:	Assinatura do Requerente:
---	----------------------------------

Taquaruçu do Sul, 17 de outubro de 2012.